

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000234/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017929/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.004830/2009-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/06/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO;  
E

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ n. 29.744.778/0520-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBSON PINTO DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores em Rádio e Televisão da Igreja Universal do Reino de Deus localizada no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo (piso salarial) dos profissionais que exercem as funções regulamentadas em atividades TÉCNICA e de PRODUÇÃO, conforme definição do Decreto nº. 84.134/70, corrigido com base no índice acordado será de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **IURD** concederá um reajuste salarial aos seus empregados radialistas com data base em maio de 2009, no percentual de **7% (sete por cento)**, incidindo sobre o salário de maio de 2008, a título de reajuste salarial acordado para o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, garantido a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

**Parágrafo Único:** Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2008 será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme expresso no item X, da Instrução Normativa n.º 01 do TST, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMITIDO**

Os radialistas que exercem funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho desempenhado no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 25% (quarenta) por cento.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A **IURD** descontará da folha de pagamento dos **radialistas associados** ao **SINDICOM**, com o reajuste salarial previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento), divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de junho de 2009 e a

segunda de 2% (dois por cento) no mês de setembro de 2009.

**Parágrafo Primeiro:** O montante desse desconto será recolhido aos cofres do **SINDICOM**, mediante recibo ou depósito bancário, até o dia 10 do mês do mês seguinte a cada desconto, podendo ser efetivado na Operação 003, depósito bancário na conta n.º. 86.101-5, Agência 2079, da Caixa Econômica Federal em nome do **SINDICOM**.

**Parágrafo Segundo:** No mês de incidência do desconto da Contribuição Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao empregado radialista o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, devendo este manifestar-se individualmente através de carta escrita de próprio punho e assinada ao final, em até **10 dias antes** da data do referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** A manifestação de oposição deverá ser feita diretamente na sede do **SINDICOM**, sito a Rua Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia-GO.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Após deliberação em Assembléia Geral do Empregados, a **IURD** descontará da folha de pagamento dos radialistas beneficiados com o reajuste salarial previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2009, a título de Contribuição Confederativa, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** O total do desconto será recolhido aos cofres do **SINDICOM** no prazo de 10 (dez) dias do mês seguinte ao desconto, podendo ser efetivado em Operação 003, depósito bancário na conta n.º. 86.101-5, Agência 2079, Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo:** No mês de incidência ao desconto da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos empregados associados do **SINDICOM**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao empregado radialista o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa, devendo este manifestar-se individualmente através de carta escrita de próprio punho e assinada ao final, em até **10 dias antes** da data do referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** A manifestação de oposição deverá ser feita diretamente na sede do **SINDICOM**, sito a Rua Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia-GO.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS**

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençada pela **IURD** ou empregados, as partes acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas.

**Parágrafo Único:** Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo da data da infração para o **SINDICOM** ou para a **IURD**, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MTE SOB O N.º GO000247/2008**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º GO000247/2008, com vigência prevista de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010, permanecem inalteradas e são ratificadas em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, por estarem de acordo, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** foi devidamente incluído e enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, via Sistema Mediador, e o respectivo REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi digitado em três vias de igual teor e, depois de assinado pelas partes, que será depositado na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÂNIA/GO**, para o devido depósito e homologação.

EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E  
TOCANTINS

ROBSON PINTO DA SILVA  
Administrador  
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .